



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA 2/2025 - PROGEP/GAB/RE/IFAP

Orientações sobre a concessão de progressão por mérito aos servidores técnicos-administrativos do IFAP, conforme as novas regras instituídas pela Medida Provisória nº 1.286/2024, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a MP nº 1.286/2024, que altera a Lei nº 11.091/2005;

Considerando o Art. 10-B, §1º e §2º: estabelece novo interstício de 12 meses para progressão por mérito;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2025/CNS, item 5.5 e Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a progressão por mérito dos servidores ocorrerá da seguinte forma:

- I – A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- II – Desde que o servidor obtenha resultado favorável na avaliação de desempenho;
- III – Com aproveitamento proporcional do tempo excedente à regra anterior de 18 (dezoito) meses, quando houver, para antecipar a próxima progressão.

Art. 2º A progressão funcional compreende dois marcos distintos:

- I – O cumprimento do interstício (tempo mínimo de exercício) define a data da progressão funcional para fins de registro no assentamento funcional do servidor;
- II – Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor, desde que atendidos todos os requisitos legais.

Art. 3º Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 25688/2024/MGI, os efeitos financeiros da progressão funcional devem retroagir à data do requerimento do servidor, desde que todos os requisitos legais tenham sido cumpridos, inclusive o resultado favorável da avaliação de desempenho.

Art. 4º No âmbito do Instituto Federal do Amapá (IFAP), adota-se a seguinte diretriz:

- I – A data de registro funcional da progressão será a do cumprimento do interstício;
- II – Os efeitos financeiros incidirão a partir da data do requerimento do servidor, desde que este esteja instruído com resultado favorável na avaliação de desempenho;
- III – Caso a avaliação de desempenho ocorra após o requerimento, os efeitos financeiros vigorarão a partir do requerimento, evitando perdas por morosidade da administração, assim como inércia do servidor, em

conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 5º Com a publicação da Medida Provisória nº 1.286, de 2024, fica extinta a Progressão por Capacitação no âmbito da carreira dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 6º Fica instituída, em substituição, a Aceleração da Progressão por Capacitação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, observada a data do direito do servidor, a ser definida por regulamentação específica.

Art. 7º A nova sistemática de Aceleração da Progressão por Capacitação será aplicada conforme carga horária mínima exigida, de acordo com o nível de classificação do cargo ocupado, nos termos do Anexo III-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, transcrito a seguir:

TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

Art. 8º O reposicionamento dos servidores, bem como a adequação dos sistemas e fluxos internos, dependerá de regulamentação específica elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira (CNSC), atualmente em fase de apreciação pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Art. 9º Ficam, temporariamente, suspensas as solicitações de Aceleração da Progressão por Capacitação, até a publicação de norma conjunta do MEC e do MGI que estabeleça orientações específicas sobre o tema.

Art. 10 Fica instituído, a partir da data de publicação desta norma, um período de transição, denominado "quarentena administrativa", referente às progressões por mérito no âmbito da carreira PCCTAE.

Art. 11 Durante o período de quarentena, aplicam-se as seguintes disposições:

§1º Os efeitos financeiros das progressões por mérito serão concedidos:

I – A partir da data do enquadramento, para os servidores cuja progressão anterior seja anterior a 1º de janeiro de 2025;

II – A partir do cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para os servidores que completarem o interstício após o enquadramento, desde que haja avaliação de desempenho favorável, ainda que o requerimento tenha sido protocolado em momento posterior.

§2º O período de transição terá a duração de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta norma.

§3º A partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de quarentena, os efeitos financeiros das progressões por mérito serão aplicados a partir da data de protocolo do requerimento administrativo, conforme a regra geral da Administração Pública, salvo disposição diversa prevista em norma superior.

Art. 12 A adoção do regime de transição previsto nesta norma visa assegurar:

I – A isonomia entre os servidores submetidos a diferentes regimes legais de progressão funcional;

II – A segurança jurídica dos atos administrativos praticados;

III – A prevenção de prejuízos funcionais e financeiros aos servidores que, embora tenham cumprido o novo interstício legal de 12 (doze) meses, ainda não haviam formalizado seus requerimentos conforme a nova sistemática.

Art. 13 Esta norma visa garantir a legalidade do ato administrativo e a segurança jurídica, conforme previsto na

Medida Provisória nº 1.286/2024 e na Nota Técnica nº 1/2025 da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNS/PCCTAE).

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados pela PROGEP.

Art. 15 Esta nota técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Patricia Paranhos Barbosa, PRO-REITOR - CD0002 - PROGEP**, em 06/05/2025 14:40:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 123581

Código de Autenticação: 7b5cec8371



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398